



**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021
(Do Sr Júlio César)**

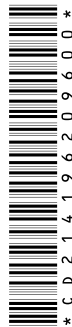
Requer a realização de Audiência Pública para debater e discutir os impactos provenientes do Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2021.

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a esta Comissão, em Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada, para ampliar o debate acerca do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.:

- 1) **Governo do Estado do Piauí** – Governador, Wellington Dias.
- 2) **Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF/MG** - O Secretário Adjunto de Fazenda do Estado de Minas Gerais, Luiz Cláudio Fernandes Loureço Gomes;
- 3) **Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e DF (COMSEFAZ)**

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2021, apresentado pelo deputado federal Efraim Filho (DEM/PB), prevê alterar a Lei





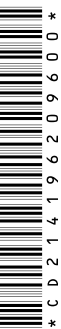
Complementar nº 160, de 2017, diploma que resolveu um histórico problema de descoordenação do ambiente fiscal para investimentos, a conhecida “guerra fiscal”, permitindo que Estados e Distrito Federal deliberassem sobre a remissão e reinstituição dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

A Lei Complementar nº 160/2017 é resultado de um amplo debate com análise e avaliação das fazendas estaduais dos Poderes Executivo e de todos Estados na busca de revisão dos benefícios fiscais a setores determinados e recuperação de receitas para buscar um equilíbrio fiscal sustentável.

Essa análise foi submetida, em seguida, a este Poder Legislativo que enriqueceu no processo legislativo o texto de consenso remetido pelos estados.

Os prazos estabelecidos para a duração desses benefícios fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal sem autorização prévia do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária), levaram em consideração a operatividade de cada segmento da economia.

A alteração de um desses prazos, como prevê o PLP nº 5/2021, poderá gerar grande incerteza nos demais segmentos da economia e poderá desencadear um questionamento amplo na revisão dos benefícios fiscais, colocando em xeque todos os avanços alcançados com a lei, resultando não só em um retrocesso no combate à guerra fiscal como na própria reestruturação e reconfiguração fiscal dos estados. Vale destacar que, durante a discussão sobre o então PLP 54, de 2017, os Secretários de Fazenda sugeriram o escalonamento da retirada dos incentivos fiscais, no exato formato que contas na lei,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

técnica que o Parlamento estruturou e homologou, após abrangente debate e exposições de razões e cenários fiscais futuros.

Portanto, discutir esse tema é de suma importância para apresentação de impacto perante os entes federativos, sobretudo, os estados brasileiros.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Deputado Júlio César
Deputado Federal – PSD/PI

